



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 249, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui Comissão que integra o Grupo de Trabalho para os fins que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 1º do art. 53, da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005, que institui o Código Tributário Municipal,

Considerando a defasagem dos valores dos bens imóveis, diante do crescimento vertiginoso da valorização imobiliária que vem ocorrendo na cidade de Palmas,

Considerando que o equilíbrio entre o valor venal e o mercado são fatores essenciais, não só para otimização da arrecadação, mais também como meios necessários para aplicação com transparência a justiça fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão que integra o Grupo de Trabalho, cujos objetivos consiste no estudo e aplicação de novos métodos e critérios de avaliação dos bens imóveis desta municipalidade, compreendido os valores dos Terrenos e das Construções, para integrar a Planta de Valores Genéricos e a Tabela de Preços de Construções do Município de Palmas.

Art. 2º A Comissão que integra o Grupo de Trabalho será composta pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

II - Representantes da Câmara Municipal de Palmas;

III - Representantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Tocantins - CRECI/TO;

IV - Representante da Associação Comercial e Industrial de Palmas - ACIPA;

V - Representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins - SINDUSCON – TO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI - Representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins - CREA/TO;

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades constantes deste artigo poderão ser representados por um membro efetivo e um membro suplente.

Art. 2º Além dos valores dos imóveis, sua localização, valoração em decorrência de fatores agregados ao desenvolvimento da cidade, também, deverá ser objeto de estudo o zoneamento bem como o valor de alíquotas condizentes para fins de viabilização aproximada dos valores da Planta venal com o preço de mercado.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a coordenar e elaborar pauta sobre as reuniões, convocando os integrantes da Comissão que integra o Grupo de Trabalho, com início a partir do mês de março de 2012 e encerramento até 30 de julho de 2012.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá, com recursos orçamentários próprios disponibilizar os meios necessários ao cumprimento deste Decreto, inclusive remunerando seus participantes pelo comparecimento e a prestação dos serviços decorrentes dos objetivos deste Decreto.

Palmas, 29 de dezembro de 2011

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Adjair de Lima e Silva
Secretário Municipal de Finanças